



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 97/2014

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008 e conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2014;

Considerando a Portaria n.º 921/2009, de 14/08/2009, publicada no DOU de 1º/09/2009, Seção 1, página 32, que trata da aprovação do Estatuto do IFSul,

RESOLVE

Aprovar as seguintes **alterações no Estatuto do IFSUL**:

1) Incluir no parágrafo 2º do Art.1:  
“n) Câmpus Avançado Jaguarão, Rua Conselheiro Diana, nº 650 - Jaguarão/RS  
- CEP: 96300-000.

2) O inciso II do Artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

II. REITORIA:

- a) Reitor;
- b) Vice-reitor;
- c) Gabinete do Reitor;
- d) Pró-reitorias:
  - i) Pró-reitoria de Ensino;
  - ii) Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;
  - iii) Pró-reitoria de Extensão e Cultura;
  - iv) Pró-reitoria de Administração e de Planejamento; e
  - v) Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.



- e) Diretorias Sistêmicas;
- f) Procuradoria Federal; e
- g) Ouvidoria.

3) No inciso VI do Art. 11, onde se lê “plano de ação”, leia-se “Planejamento Anual”.

4) O Artigo 11-A passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11-A. A Unidade de Auditoria Interna, dirigida por um Auditor Geral, é o órgão de controle centralizado responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal Sul-rio-grandense e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da Instituição, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada à legislação pertinente.

Parágrafo único. O Auditor Geral é nomeado, designado, exonerado ou dispensado pelo dirigente máximo da entidade, submetido à aprovação do Conselho Superior e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União.”

5) O inciso III, do Art. 12, passa a ter a seguinte redação:

“III - pelos Diretores de Câmpus.”

6) Excluir do Parágrafo único do Art. 15: “..., pró-reitorias, diretorias, departamentos e coordenações...”

7) Incluir o Art. 17-A com a seguinte redação:

“Art. 17-A O Vice-reitor, nomeado pelo Reitor, é o seu substituto imediato.”

8) O Art. 24 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24. A Pró-reitoria de Extensão e Cultura, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de extensão e cultura no IFSul em suas relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, visando à transformação da sociedade.”

9) O Art. 25 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25. A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa, inovação e pós-graduação, integrada ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação tecnológica.”



10) No Art. 29, onde se lê "... a apuração...", leia-se "... bem como pela apuração..." e onde se lê "...observada a legislação pertinente", leia-se "através da Procuradoria Seccional Federal de Pelotas."

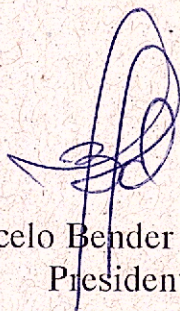
11) Excluir do Art. 30; "...informações,..." e "..., solicitações..."

12) No *caput* do Art. 31 e no parágrafo primeiro do mesmo artigo, onde se lê "Diretores-gerais", leia-se "Diretores de Câmpus";

13) No parágrafo 2º, do Art. 31, onde se lê "Diretores-gerais dos *campi*", leia-se "Diretores de Câmpus";

14) Excluir o inciso IV do Art. 13.

Pelotas, 16 de dezembro de 2014.



Marcelo Bender Machado  
Presidente